



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano X - Recife, terça-feira, 04 de julho de 2023 - Nº 123

SECRETÁRIA: Carla Patricia Cintra Barros da Cunha

Ano C • Nº 119

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 4 de julho de 2023

LEI Nº 18.216, DE 3 DE JULHO 2023

Proíbe a recusa de fotografias para emissão de documentos ou acesso a produtos e serviços, por órgãos públicos e estabelecimentos privados localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, em razão de discriminação ou preconceito.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados localizados no âmbito do Estado de Pernambuco ficam proibidos de recusar fotografias, fornecidas por pessoas para emissão de documentos ou para acesso a produtos e serviços, por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, sexo, idade, religião ou origem.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se motivo de discriminação ou preconceito a recusa da fotografia em razão do uso de penteados, cortes ou tons de cabelo, roupas e acessórios, mormente de origem técnico-racial, que não impossibilitam a identificação do indivíduo.

§ 2º Em todos os casos, o reconhecimento facial não pode ter prejuízos, bem como devem ser obedecidos os requisitos determinados pelo órgão expedidor em relação às dimensões da fotografia.

Art. 2º O descumprimento desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Sem prejuízo de outras sanções, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, à penalidade de multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de julho do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – PSB

LEI Nº 18.217, DE 3 DE JULHO 2023

Institui diretrizes para a Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Estadual, quando da formulação, implementação e realização da Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes, deverá pautar-se pelas diretrizes estabelecidas nesta Lei, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, mortes violentas são aquelas decorrentes de:

I - homicídio doloso;

II - lesão Corporal Seguida de Morte;

III - latrocínio;

IV - feminicídio;

V- outros crimes resultantes em mortes;

VI - morte por intervenção de agente do Estado;
VII - homicídio culposo;
VIII - homicídio culposo de trânsito;
IX - morte acidental;
X - morte a esclarecer sem indício de crime; e
XI - suicídio.

Art. 3º São princípios da Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes:

I - prioridade absoluta na proteção de crianças e adolescentes;
II - equidade e garantia de não discriminação, independentemente de idade, gênero, raça, etnia, religião ou crença, classe social, país de origem ou deficiência; e
III - observância aos direitos humanos.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes:

I - promover ações integradas e multidisciplinares para a prevenção das mortes violentas de crianças e adolescentes;
II - atuar para reduzir as diferentes formas de negligência, discriminação, abuso, exploração, agressão, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes;
III - fortalecer os programas de proteção social que atuem na redução da vulnerabilidade social de crianças e adolescentes;
IV - fortalecer o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco (PPCAAM/PE);

V - fortalecer iniciativas que apoiem e deem suporte às ações dos conselhos tutelares;

VI - fomentar a integração entre ações e iniciativas no âmbito estadual e municipal, sobretudo nas regiões e municípios com maior incidência de mortes violentas de crianças e adolescentes;

VII - fomentar a promoção de políticas de proteção provisória a crianças e adolescentes em situação de ameaça e/ou risco à integridade física;

VIII - estimular o fortalecimento dos sistemas de informação e monitoramento das violências contra crianças e adolescentes e assegurar o acesso e a transparência à informação, assegurada a garantia à privacidade de informações pessoais;

IX - fomentar o diagnóstico e as análises periódicas relativas ao contexto de violência fatal contra crianças e adolescentes;

X - fortalecer ações de igualdade racial, que promovam o enfrentamento à discriminação e ao racismo estrutural;

XI - fortalecer a divulgação de canais de denúncia municipais, estaduais e federais de prevenção à violência contra crianças e adolescentes;

XII - fortalecer as capacidades protetivas das famílias para a proteção integral da criança e do adolescente; e

XIII - fomentar a atuação, de forma colaborativa, do Estado com os municípios para o fortalecimento dos conselhos tutelares, para que possam desenvolver suas competências e responsabilidades.

Parágrafo único. A Política Estadual de que trata esta Lei se dará através da articulação de áreas como saúde, assistência social, direitos humanos, inovação e tecnologia.

Art. 5º A Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes deverá observar as seguintes diretrizes:

I - fomento ao planejamento e à implementação das políticas públicas de forma integrada entre as diferentes secretarias e áreas temáticas;

II - integração e acompanhamento das instituições públicas, privadas e da sociedade civil e de suas ações na promoção da Política de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes;

III - observância das especificidades de idade, gênero, raça, etnia e localidade quanto à promoção de ações voltadas à prevenção das mortes violentas;

IV - ampliação do investimento público em ações e programas que contribuam para a prevenção das mortes violentas de crianças e adolescentes;

V - priorização de investimentos em estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos destinados à compreensão dos contextos de vulnerabilidades e ao risco de mortes violentas de crianças e adolescentes;

VI - estabelecimento de indicadores e metas específicas para o monitoramento das mortes violentas de crianças e adolescentes;

VII - fomento às ações de prevenção à morte violenta, sobretudo em relação às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em situação de orfandade, ou que estejam ou tenham sido institucionalizados;

VIII - promoção de campanhas e formação de profissionais e da sociedade em geral pela defesa dos direitos e pela proteção contra a violência de crianças e adolescentes; e

IX - fomento de parcerias e ações junto aos municípios para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes que estejam em situação de ameaça ou risco iminente e que não tenham sido atendidos por programas estaduais de proteção.

Art. 6º As instituições de cumprimento ou de acompanhamento de medidas socioeducativas em meio aberto e fechado, instituições de saúde, de segurança pública, de ensino e de assistência social deverão notificar as situações que exigem intervenção emergencial, identificadas em seus atendimentos, envolvendo crianças ou adolescentes, ao Conselho Tutelar da região, ao Ministério Público, à Defensoria Pública ou ao Tribunal de Justiça, para que sejam tomadas providências, de forma emergencial.

Art. 7º Para os fins desta Lei, são consideradas situações que exigem intervenção emergencial:

I - ameaça iminente de morte; e

II - tentativa de homicídio.

Art. 8º Os dados e resultados relativos à Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes serão consolidados e disponibilizados permanentemente no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social, na forma de relatório.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de julho do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL – UNIÃO

LEI Nº 18.213, DE 3 DE JULHO 2023

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Polícia Científica de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 14-D. Dia 7 de janeiro: Dia Estadual da Polícia Científica de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de julho do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 123 DE 04/07/2023

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 54.962, DE 3 DE JULHO DE 2023.

Transfere os cargos comissionados e as funções gratificadas que indica.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, no Decreto nº 54.398, de 23 de janeiro de 2023, no Decreto nº 54.413, de 24 de janeiro de 2023, e no Decreto nº 54.402, de 23 de janeiro de 2023, DECRETA:

Art. 1º Fica transferida do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Administração para o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Defesa Social, 1 (uma) função gratificada de Superintendente de Saúde e Qualidade de Vida, símbolo FDA-1, passando a denominar-se **Superintendente de Comunicação de Defesa Social 1, mantido o símbolo.**

Art. 2º Fica transferido do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Defesa Social para o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Administração, 1 (um) cargo em comissão de Superintendente de Comunicação de Defesa Social 1, símbolo DAS-3, passando a denominar-se Superintendente de Saúde e Qualidade de Vida, mantido o símbolo.

Art. 3º Ficam transferidas do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Administração para o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Procuradoria Geral do Estado, mantidos os símbolos:

I - 1 (um) cargo em comissão de Gestor de Educação Profissional da EGAPE, símbolo DAS-5, passando a denominar-se Gestor de Apoio à Procuradoria da Fazenda Nacional; e

II - 1 (uma) Função gratificada de Assessor de Apoio Administrativo do Gabinete, símbolo FDA-4, passando a denominar-se Coordenador da Superintendência Administrativa e Financeira.

Art. 4º Ficam transferidos do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Procuradoria Geral do Estado para o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Administração, mantidos os símbolos:

I - 1 (uma) Função gratificada de Gestor de Apoio à Superintendência de Apoio Técnico, símbolo FDA-3, passando a denominar-se Gestor de Apoio Administrativo do Gabinete; e

II - 1 (uma) Função gratificada de Gestor Executivo, símbolo FDA-3, passando a denominar-se Gestor de Educação Profissional da EGAPE.

Art. 5º Os Regulamentos dos Órgãos acima mencionados devem ser alterados, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023.
Palácio do Campo das Princesas, Recife, 3 de julho do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado
ANA MARAÍZA DE SOUZA SILVA
CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

ATOS DO DIA 3 DE JULHO DE 2023.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nº 4958 - Exonerar **PATRICIA QUENTAL FEITOSA** do cargo em comissão de Superintendente de Comunicação de Defesa Social 1, símbolo DAS-3, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 4959 - Designar **PATRICIA QUENTAL FEITOSA**, matrícula nº 208187-3, para exercer o a Função Gratificada de Superintendente de Comunicação de Defesa Social 1, símbolo FDA-1, da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Em 3 de julho de 2023.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina SIGPAD n 2017.12.5.002586, instaurado através da Portaria nº 419/2019 - Cor.Ger./ SDS, de 04 de setembro de 2019, do Encaminhamento nº 506/2023 - SDS - GGJ (34328229), de 16 de março de 2023, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0237/2023, de 09 de maio de 2023, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por THIAGO PAULINO DOMINGOS, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2016

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na alínea “c” do art. 1º da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE:**

Nº 2.903 - Declarar a vacância do cargo efetivo de Agente de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, ocupado por **PEDRO RICARDO TRAJANO DE ARAUJO**, matrícula 387713-2, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c inciso III do artigo 84 da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 28/04/2023.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DO DIA 03 DE JULHO DE 2023

REQUERIMENTO DE RESTABELECIMENTO DE PENSÃO ESPECIAL

PROCESSO SEI Nº 0001200127.000193/2023-00 - Requerente: Sabrina Alexandre Galvão, filha do ex-militar RICARDO JOSÉ DE BRITO GALVÃO, Soldado PM, falecido em 03/07/1990. Tendo em vista as atribuições decorrentes do artigo 2º, inciso II, alínea “k”, do Decreto nº 39.117, de 08/02/2013, publicado em 09/02/2013, bem como artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, INDEFIRO o pedido em razão da prescrição quinquenal do fundo de direito prevista no art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/1932, conforme Parecer Nº 0317/2023, da Procuradoria Geral do Estado (37852839).

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 03 DE JULHO DE 2023.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 256-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001815/2021-16 (20202097) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DGP nº 003, de 05/01/2022 (20252694), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar OZIAS CÂNDIDO DA SILVA, 3º Sgt PM Ref., matrícula nº 608254-8, ocorrida em 24/06/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, **na fração de 1/2 (um meio)**, para os dependentes habilitados do referido militar: **MÔNICA DOS SANTOS VICENTE CÂNDIDO DA SILVA** e **JOÃO VICTOR SANTOS CÂNDIDO DA SILVA**, respectivamente, viúva e filho.

Nº 257-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002017/2023-65 (36931970) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 058, de 29/05/2023 (36974186), acerca da concessão de indenização em decorrência

de morte natural do ex-militar ELIEZER FERREIRA DE MORAES, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 15663-9, ocorrida em 23/03/2023; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **ANGELA MARIA CLAUDINO DE MORAES**, viúva.

Nº 258-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900035632.000014/2021-02 (36496257) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 053, de 17/05/2023 (36563383), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar MARCO VALÉRIO DE MELO PIRES FILHO, Sd PM, matrícula nº 122122-1, ocorrida em 27/06/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **ROSIMEIRY INACIO MELO**, genitora.

Nº 259-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002300/2023-97 (36763681) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 056, de 24/05/2023 (36810242), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar CARLOS ANTÔNIO DO VALE, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 15888-7, ocorrida em 23/01/2023; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **MARIA JUDITE DA SILVA**, viúva.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, bem como no **Parecer PGE nº 0324/2023 da Procuradoria Consultiva** (37927584), **RESOLVE**:

Nº 260-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.002611/2022-89 (34249001), publicada no Boletim Interno de Serviço nº 12, de 24/03/2023 (34881493), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte acidental em serviço, do ex-servidor ERICK JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA, Comissário Especial de Polícia, matrícula nº 350.499-9, ocorrida em 14/10/2022; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, **na fração de 1/2 (um meio)**, para os dependentes previdenciários habilitados do referido militar: **LUCIANA MILANEZ DE LIMA LEANDRO DE ALMEIDA** e **HUGO LEANDRO MILANEZ DE ALMEIDA**, respectivamente, viúva e filho.

LUCIANA OLIVEIRA PIRES

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 03 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 377 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação da Secretária de Defesa Social, dos Servidores **ANDRÉ RUBENS DE LIMA LUNA**, **FABRÍCIO ARLINDO DE CALDAS PINHEIRO**, **JOÃO CÉSAR JOSÉ DE VASCONCELOS**, **IRAPONAN PEDRO DO NASCIMENTO**, **LEONARDO DEMÓCRITO DA SILVA XAVIER**, **HUDSON AMORIM SOARES**, **FLÁVIO DE PÁDUA OLIVEIRA** e **MOISÉS GOMES DO NASCIMENTO**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Natal - RN, nos dias 06 e 07 de junho de 2023.

Nº 378 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação da Secretária de Defesa Social, dos Servidores **FRANCISCO SÁVIO SAMPAIO SOBREIRA** e **SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Aracaju - SE, no período de 14 a 16 de junho de 2023.

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

Secretário da Casa Civil

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL PUBLICADA NO DOE 122 DE 01/07/2023

A Secretária de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3712 – Dispensar o 3º Sargento PM **José Erick Fernandes de Lima**, matrícula nº 1075470, da Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, do Núcleo de Armamento, Munição e Equipamentos Operacionais/SDS, com efeito retroativo ao dia 26/06/2023.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DOE 122, DE 01/07/2023)

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 166/ 2023

SEI nº 2022.8.5.004508 - SIGPAD nº 2022.8.5.004508

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar (37841048), inserido no SEI nº 2022.8.5.004508; **RESOLVE: DISTRIBUIR a SAD nº 2022.8.5.004508**, instaurada nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, tendo como imputado **SGT RRPM MAT. 603916-2 NIVALDO LEAL PENA**, ao Encarregado SGT PM Mat. 106667-6 Jean Carlo Machado Salsa, visando apurar a conduta do militar imputado nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 29 de junho de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 167/ 2023

SEI nº 2021.12.5.000785 - SIGPAD nº 2023.12.5.003200

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 2021.12.5.000785, o teor do Parecer Técnico e do Despacho Homologatório (36838174), **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SD PM Mat. 113502-3 PAULO ROBERTO FERREIRA GERMANO**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ªCPDPM, visando apurar a conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 29 de junho de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 168/ 2023

SEI nº 2021.12.5.001870 - SIGPAD nº 2023.11.5.003120

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Ato da Governadora do Estado nº 4773, de 21/06/2023, publicado no DOE nº 115, de 21/06/2023, transcrito no BG SDS nº 115, de 21/06/2023, que submeteu a Conselho de Justificação o **TEN RRPM Mat. 31018-2 JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS**, nos termos do Art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.957, de 03NOV75, e Art. 2º, inciso I, das alíneas "b" e "c" da Lei Federal nº 5.836, de 05DEZ72, em razão de proposta apresentada

pela Secretária de Defesa Social; **RESOLVE: DISTRIBUIR** o referido **Conselho de Justificação à 2ªCPDPM/CJ**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao referido oficial, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 29 de junho de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 169/ 2023

SEI nº 3900035993.000014/2018-08 - SIGPAD nº 2023.12.5.003051

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b", "c", , do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do SEI nº 3900035993.000014/2018-08, o teor do Relatório do Encarregado (29548551) a Nota Técnica da Corregedoria Auxiliar Militar (30898262), bem como no Despacho do Homologatório (36641034), **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **CB RRP Mat. 25935-7 CICERO ESTORLANDO MONTEIRO; II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 3ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 29 de junho de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 170/ 2023

SEI nº 2021.12.5.001933 - SIGPAD nº 2023.12.5.003048

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b", "c", III, do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do SEI nº 2021.12.5.001933, o teor do Relatório da Comissão (35333506) a Nota Técnica da Corregedoria Auxiliar Militar (36254785), bem como no Despacho do Homologatório (36642657), **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada a **EX SD Mat. 113442-6 PATRICIA DO NASCIMENTO QUEIROZ; II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 1ª CPDPM, visando apurar conduta da militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 29 de junho de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 171/ 2023

SEI nº 2021.8.5.000827 - SIGPAD nº 2023.12.5.003102

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria da Secretária de Defesa Social da SDS nº 3389, publicada no BG SDS nº 111, de 15/06/2023, que extinguiu a Sindicância Administrativa Disciplinar sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, instaurar Conselho de Disciplina em desfavor do **SGT PM Mat. 106942-0 RILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 2021.8.5.000827, noticiando irregularidades; **RESOLVE: DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 3ª CPDPM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 29 de junho 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 25 / 2023 - CBMPE - DIP - STRR, DE 22 DE JUNHO DE 2023. EMENTA: TORNA PORTARIA ADMINISTRATIVA SEM EFEITO, DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO E TRANSFERE OFICIAL PARA A RESERVA REMUNERADA . O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 20/2022 - CBMPE - DGP - DMCP, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022, publicada na edição nº206 do Diário Oficial do Estado em 27 de outubro de 2022; **II - Desligar do serviço ativo o Maj QOC BM Mat. 960022-1 FERNANDO VASCONCELOS,** a contar de 24 de outubro de 2022, nos termos do Art. 85, I, da Lei nº 6.783/74. **III - Transferir ex-officio para reserva remunerada,** a contar de 24 de outubro de 2022, com base no art. 90, IV, da Lei Estadual nº 6.783/74 e alterações advindas do art. 4º da Lei Estadual nº 9.628/84, o Maj QOC BM Mat. 960022- 1 FERNANDO VASCONCELOS, por haver ultrapassado 4 (quatro) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP). **IV - Publique-se.**

LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSECA - CEL BM

Comandante Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 56 / 2023 - CBMPE - DGP - DA, DE 28 DE JUNHO DE 2023. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO

DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, RESOLVE: Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 24 de junho de 2023, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 940412-0, ADONAI KADÚS DE SOUZA; Art. 2º A DGP e DIP para providências subsequentes; e Art. 3º Publique-se. LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSECA - Cel BM Comandante Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 55 / 2023 - CBMPE - DGP - DA, DE 28 DE JUNHO DE 2023. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO

DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, RESOLVE: Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 24 de junho de 2023, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 940337-0, SANDRO DA SILVA MOURA; Art. 2º A DGP e DIP para providências subsequentes; e Art. 3º Publique-se. LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSECA - Cel BM Comandante Geral

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2023 - UNAJUR/ PCPE, oriundo do Processo 0116.2022.CCPLX.XII.PE.0078.SAD. Objeto: Prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, para atender as demandas da PCPE. Contratada: BRASLUSO TURISMO LTDA EPP, CNPJ(MF) nº 09.480.880/0001-15. Valor Mensal: R\$ 75.862,59 (setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Termo de Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2023 – UNAJUR/PCPE. Objeto: Retificar o PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA TERCEIRA e o PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA OITAVA, para corrigir o prazo da vigência contratual, o qual deverá ser 13/07/2023 a 12/07/2024. Recife, 03.07.2023. Mauro Cabral da Cunha Cavalcanti Filho.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 0016.2023.CPL II.PE.0001.DASIS—objeto: Reg. preços por 12 (doze) meses para eventual fornec. Medicamentos controlados para o Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. Vencedoras: 1)MCW Produtos Medicos e Hospitalares LTDA, CNPJ-94.389.400/0001-84, R\$ 105.899,50, item 1; 2)Espírito Santo Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli, CNPJ- 28.911.309/0001-52, R\$ 49.490,00, item 2; 3)Drogafonte LTDA, CNPJ-08.778.201/0001-26, R\$ 21.450,00, item 3; 4)Fabmed Distribuidora Hospitalar LTDA, CNPJ-05.400.006/0001-70, R\$ 29.235,00, item 4; 5)MS Hospitalar Eireli, CNPJ-36.191.620/0001- 00, R\$ 56.191,66, itens 7,8,10,35,50,52,53,54 e 67; 6)Injemedic Distribuidora Hospitalar LTDA, CNPJ-28.145.496/0001-00, R\$ 32.426,00, itens 20,63 e 64; 7)Cirurgica Serra Mar LTDA, CNPJ-31.908.034/0001-02, R\$ 21.427,50, item 44; 8)UP Distribuidora LTDA, CNPJ-44.152.616/0001-53, R\$ 11.175,00, item 47; 9)Suprimed Comercio Material Hospitalar LTDA, CNPJ- 10.293.279/0001-00, R\$ 21.629,86, itens 6,48,60 e 61; 10) Cirurgica Brasil Distribuidoras de Medicamentos LTDA, CNPJ- 40.788.766/0001-05, R\$ 69.448,14, itens 5,26,27,46,49,51 e 66; 11)Send Pharma Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares LTDA, CNPJ-47.783.547/0001-74, R\$ 151.756,80, itens 9,12 a 19,22,28,30,32,33,34,39 a 43,45,55 a 59 e 65. Recife- PE,03JUL23, Fabiano Rodrigues dos Santos/Pregoeiro/SISMEPE II/DASIS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº 018/2023-GAB/SDS – OBJETO: Fornecimento de equipamentos e mobiliários para suprir as necessidades da Polícia Científica de Pernambuco; VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta)dias; VALOR TOTAL: R\$ 1.499,94 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos); CONTRATADA: BARBOSA & SOUZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ Nº 36.222.508/0001-81; EMPENHO: 2023NE000357, de 12/04/2023; FONTE: 0700004930; ORIGEM: utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022-GAB/SDS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003.DAG-SDS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003.2022.CPL-I. Recife-PE,30JUN2023. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 095/2022-GAB/SDS - OBJETO: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução por mais 60 (sessenta) dias, Vigência até 24/11/2023 e de Execução até 02/07/2023, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato. CONTRATADA: AJP ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 08.978.001/0001-17; ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 0001.2022, PROCESSO Nº 0028.2022.CPL-I. TP.0001.DAG-SDS.FESPDS. Recife-PE. 03JUL2023. FLÁVIO DUNCAN M EIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/ SDS.

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração